



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 68
SEXTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2007

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direcção Regional da Cultura

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Portarias (Extracto)

Direcção Regional de Organização e Administração Pública



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Despachos

Direcção Regional da Educação

Direcção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Centro de Saúde da Ribeira Grande

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Serviço de Desenvolvimento Agrário do Faial

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Despacho

CÂMARA MUNICIPAL DE CALHETA

Aviso

CASA DO POVO DE ÁGUA DE PAU

Estatutos – Alteração

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CULTURA****Contrato-Programa n.º 350/2007 de 21 de Setembro de 2007**

1.º Outorgante: A Direcção Regional da Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Presidente do Governo Regional, de 15 de Dezembro de 2004.

2.º Outorgante: José Borges Lourenço, contribuinte n.º 182034763, titular do Bilhete de Identidade n.º 13662432, emitido em 19 de Outubro de 1999, passado pelo Arquivo de Identificação de Angra do Heroísmo, residente na Rua do da Sé, n.º 115, freguesia da Sé, concelho de Angra do Heroísmo.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

O 1.º outorgante atribui a quantia de €7.940,22 (sete mil novecentos e quarenta euros e vinte e dois cêntimos), a título de subsídio ao 2.º outorgante, destinado às obras de restauro, remodelação e correcção de dissonâncias do imóvel sito à Rua da Rosa, n.º 19 A - 23, freguesia da Sé, concelho de Angra do Heroísmo, sendo a comparticipação nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, de acordo com o projecto aprovado e que faz parte do presente contrato.

2.ª

1. O processamento do subsídio atribuído pelo 1.º outorgante, será escalonado do seguinte modo:

- a) 10% do valor global, após o início da intervenção;
- b) 30% do valor global, após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
- c) 60% após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.

2. A atribuição de cada uma das percentagens do subsídio depende da aprovação prévia dos trabalhos, pela Direcção Regional da Cultura, a quem cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado, sendo cada liquidação, antecedida da apresentação dos documentos e fotografias comprovativos da obra executada.

**JORNAL OFICIAL**3.^a

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, nos termos da alínea b), do artigo 18.º do citado diploma.

4.^a

1. O 2.º outorgante compromete-se a concluir a obra até ao final de 2007.
2. O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, os relatórios sobre a execução dos trabalhos, os respectivos comprovativos (facturas ou recibos das despesas efectuadas), bem como fotografias detalhadas dos restauros realizados.
3. Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

5.^a

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

6.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

26 de Julho de 2007. - O 1.º outorgante, *Vasco Manuel Pereira da Costa*. - O 2.º outorgante, *José Borges Lourenço*.

D.R. DA CULTURA**Contrato-Programa n.º 351/2007 de 21 de Setembro de 2007**

1.º Outorgante: A Direcção Regional da Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Senhor Presidente do Governo Regional, de 15 de Dezembro de 2004.

2.º Outorgante: Maria Laurentina Cota Rocha Mendes Santos Costa, residente na Rua das Flores, n.º 13, freguesia e concelho de Santa Cruz da Graciosa, contribuinte fiscal n.º 102315809, titular do Bilhete de Identidade n.º 2051005, emitido em 26.03.2004, Arquivo de Angra do Heroísmo.

**JORNAL OFICIAL**

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.^a

O 1.º outorgante atribui a quantia de €3.136,60 (três mil cento e trinta e seis euros e sessenta cêntimos), a título de subsídio ao 2.º outorgante, destinada a obras de conservação e beneficiação do imóvel sito na Rua das Flores, n.º 13, freguesia e concelho de Santa Cruz da Graciosa, no âmbito do n.º 2, do artigo 14.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, nos termos do projecto apresentado e aprovado que se propôs realizar.

2.^a

1. O processamento do subsídio atribuído pelo 1.º outorgante, será escalonado do seguinte modo:

- a) 100% após a entrega do relatório final e despesas comprovativas

3.^a

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, nos termos da alínea b), do artigo 14.º do citado diploma.

4.^a

1. O 2.º outorgante possui obra concluída.

2. O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, os relatórios sobre a execução dos trabalhos, os respectivos comprovativos (facturas ou recibos das despesas efectuadas), bem como fotografias detalhadas dos restauros realizados.

5.^a

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

6.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

06 de Agosto de 2007. - O 1.º outorgante, *Vasco Pereira da Costa*. - O 2.º outorgante, *Maria Laurentina Cota Rocha Mendes Santos Costa*.



JORNAL OFICIAL

VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

Extracto de Portaria n.º 592/2007 de 21 de Setembro de 2007

Pela Portaria do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, de 7 de Setembro de 2007, são transferidas as seguintes verbas para a freguesia abaixo indicada, no âmbito do Programa 27 “Administração Regional e Local” e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto – cooperação com as autarquias locais, para cobertura financeira do funcionamento do respectivo Posto de Atendimento da RIAC, através da seguinte classificação económica:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano
- Divisão 27 – Administração Regional e Local
- Subdivisão 27.4 – Cooperação com as Autarquias Locais
- Código 08.00.00 – Transferências de Capital – 08.05.00 – Administrações Públicas – 08.05.02 Administração Local – Regiões Autónomas – 04.05.02 A Juntas de Freguesia

JUNTA DE FREGUESIA	CONCELHO	MONTANTE (euros)
Nossa Senhora do Rosário	Lagoa	€ 48.000,00

11 de Setembro de 2007. - O Chefe de Gabinete, *Francisco Sérgio Tavares de Barros*.

VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

Extracto de Portaria n.º 593/2007 de 21 de Setembro de 2007

Pela Portaria do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores de 7 de Setembro de 2007, são transferidas as seguintes verbas para as Casas do Povo abaixo indicadas, no âmbito do Programa 27 “Administração Regional e Local” e nos termos do Despacho Normativo n.º 68/2005, de 3 de Novembro – Regulamento dos Acordos de Colaboração entre a Vice-Presidência do Governo Regional (VGPR) e as Casas do Povo ou Instituições Particulares sem fins lucrativos, para cobertura financeira do funcionamento dos respectivos Postos de Atendimento da RIAC, através da seguinte classificação económica:

- Capítulo 40 - Despesas do Plano
- Divisão 27 - Administração Regional e Local



JORNAL OFICIAL

- Subdivisão 27.2 – Informação de Interesse Público ao Cidadão
- Código 04.00.00 – Transferências correntes / 04.07.00 – Instituições sem fins lucrativos / 04.07.01 – Instituições sem fins lucrativos

CASA DO POVO	CONCELHO	MONTANTE (euros)
Porto Judeu	Angra do Heroísmo	€ 11.000,00
Calheta	Calheta de São Jorge	€ 25.000,00

11 de Setembro de 2007. - O Chefe de Gabinete, *Francisco Sérgio Tavares de Barros*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 912/2007 de 21 de Setembro de 2007

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o artigo 24.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2007), são transferidos em 2007 para os municípios, por duodécimos, os montantes previstos no mapa XIX, anexo à Lei do Orçamento do Estado de 2007.

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 18/2005, de 11 de Janeiro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas do Fundo de Equilíbrio Financeiro, pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de Setembro.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2007) – Transferências Correntes.

Município de Vila do Porto	167.270	€
Município de Ponta Delgada	521.518	€
Município da Ribeira Grande	391.708	€
Município da Lagoa	196.216	€
Município de Vila Franca do Campo	193.743	€
Município da Povoação	193.241	€
Município do Nordeste	200.574	€
Município de Angra do Heroísmo	400.552	€
Município da Praia da Vitória	287.047	€

**JORNAL OFICIAL**

Município de Santa Cruz da Graciosa	129.114	€
Município da Calheta	157.650	€
Município das Velas	180.289	€
Município de S. Roque do Pico	143.231	€
Município das Lajes do Pico	179.729	€
Município da Madalena	189.512	€
Município da Horta	235.332	€
Município de Santa Cruz das Flores	108.415	€
Município das Lajes das Flores	126.348	€
Município do Corvo	71.335	€
Total	4.072.824	€

13 de Setembro de 2007. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Despacho n.º 913/2007 de 21 de Setembro de 2007**

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o artigo 24.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2007), são transferidos em 2007 para os municípios, por duodécimos, os montantes previstos no mapa XIX, anexo à Lei do Orçamento do Estado de 2007.

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 18/2005, de 11 de Janeiro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas do Fundo de Equilíbrio Financeiro, pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de Setembro.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2007) – Transferências de Capital.

Município de Vila do Porto	111.513	€
Município de Ponta Delgada	347.679	€
Município da Ribeira Grande	261.138	€
Município da Lagoa	130.810	€
Município de Vila Franca do Campo	129.162	€

**JORNAL OFICIAL**

Município da Povoação	128.827	€
Município do Nordeste	133.716	€
Município de Angra do Heroísmo	267.035	€
Município da Praia da Vitória	191.364	€
Município de Santa Cruz da Graciosa	86.076	€
Município da Calheta	105.100	€
Município das Velas	120.193	€
Município de S. Roque do Pico	95.487	€
Município das Lajes do Pico	119.820	€
Município da Madalena	126.341	€
Município da Horta	156.888	€
Município de Santa Cruz das Flores	72.277	€
Município das Lajes das Flores	84.232	€
Município do Corvo	47.556	€
Total	2.715.214	€

13 de Setembro de 2007. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Despacho n.º 914/2007 de 21 de Setembro de 2007

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o artigo 24.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2007), são transferidos em 2007 para os municípios, por duodécimos, os montantes previstos no mapa XIX, anexo à Lei do Orçamento do Estado de 2007.

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 18/2005, de 11 de Janeiro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas do Fundo Social Municipal, pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de Setembro.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2007) – Transferências Correntes.

Município de Vila do Porto	10.446	€
----------------------------	--------	---

**JORNAL OFICIAL**

Município de Ponta Delgada	117.964	€
Município da Ribeira Grande	58.582	€
Município da Lagoa	27.098	€
Município de Vila Franca do Campo	21.164	€
Município da Povoação	12.044	€
Município do Nordeste	8.951	€
Município de Angra do Heroísmo	50.936	€
Município da Praia da Vitória	34.895	€
Município de Santa Cruz da Graciosa	6.677	€
Município da Calheta	5.837	€
Município das Velas	8.286	€
Município de S. Roque do Pico	4.910	€
Município das Lajes do Pico	7.246	€
Município da Madalena	9.449	€
Município da Horta	21.903	€
Município de Santa Cruz das Flores	4.553	€
Município das Lajes das Flores	1.273	€
Município do Corvo	343	€
Total	412.557	€

13 de Setembro de 2007. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Despacho n.º 915/2007 de 21 de Setembro de 2007

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o artigo 24.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2007), são transferidos em 2007 para os municípios, por duodécimos, os montantes previstos no mapa XIX, anexo à Lei do Orçamento do Estado de 2007.

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 18/2005, de 11 de Janeiro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas, relativas à participação no IRS, pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de Setembro.

**JORNAL OFICIAL**

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2007) – Transferências Correntes.

Município de Vila do Porto	17.453	€
Município de Ponta Delgada	172.449	€
Município da Ribeira Grande	30.952	€
Município da Lagoa	19.175	€
Município de Vila Franca do Campo	8.837	€
Município da Povoação	4.955	€
Município do Nordeste	3.656	€
Município de Angra do Heroísmo	80.146	€
Município da Praia da Vitória	30.064	€
Município de Santa Cruz da Graciosa	5.440	€
Município da Calheta	4.336	€
Município das Velas	6.854	€
Município de S. Roque do Pico	5.576	€
Município das Lajes do Pico	5.389	€
Município da Madalena	7.292	€
Município da Horta	34.411	€
Município de Santa Cruz das Flores	3.553	€
Município das Lajes das Flores	1.675	€
Município do Corvo	881	€
Total	443.094	€

13 de Setembro de 2007. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
Despacho n.º 916/2007 de 21 de Setembro de 2007

A EB1/JI das Quatro Ribeiras, Quatro Ribeiras, Praia da Vitória, que integra a Escola Básica Integrada dos Biscoitos, tem vindo progressivamente a ser frequentada por um número decrescente de crianças. Tal situação impede a socialização dos alunos e leva a uma

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

ineficiente gestão dos recursos humanos afectos ao sistema educativo. Por essas razões, dando sequência ao plano de reestruturação da rede escolar, é necessário proceder à extinção, já no corrente ano lectivo, daquele estabelecimento.

O Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 61.º e 62.º do Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos, aprovado pela Portaria n.º 35/2006, de 4 de Maio, ao artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, e do artigo 54.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2005/A, de 10 de Novembro, determina o seguinte:

É extinta a EB1/JI de Quatro Ribeiras, Quatro Ribeiras, Praia da Vitória, por incorporação na EB1,2,3/JI dos Biscoitos, Biscoitos, Praia da Vitória.

05 de Setembro de 2007. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**Despacho n.º 917/2007 de 21 de Setembro de 2007**

Considerando que é necessário proceder à abertura de Concurso Público para a Empreitada de Beneficiação de Coberturas, Pinturas Decorativas e Tratamento Antitérmitas da Escola Secundária de Antero de Quental.

Considerando que se nos afigura aconselhável proceder a delegação de poderes para realização da dita empreitada, por forma a tornar mais célere todo o processo e permitir o controlo directo de quem está mais perto da obra.

Considerando que a adjudicação da empreitada em apreço acarretará um encargo previsível, de acordo com a estimativa de custo sobre as medições de € 970.000,00 (novecentos e setenta mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Ao abrigo das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 20.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2007/A, de 23 de Janeiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2007/A, de 9 de Março, dos artigos 4.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e dos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, determino o seguinte:

1. Autorizar a abertura de Concurso Público para a realização da Empreitada de Beneficiação de Coberturas, Pinturas Decorativas e Tratamento Antitérmitas da Escola Secundária de Antero de Quental, com o preço base de € 970.000,00 (novecentos e setenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e com um prazo máximo de execução de seis meses.

2. Delegar no Conselho Administrativo da mesma escola os poderes para aprovar o caderno de encargos e programa de concurso, bem como designar os elementos que irão constituir as

**JORNAL OFICIAL**

comissões de acompanhamento previstas no artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, proceder à adjudicação baseada no relatório final a apresentar pela comissão de análise, até um valor máximo de um milhão de euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e praticar todos os actos subsequentes que no âmbito do mesmo procedimento sejam cometidos à entidade adjudicante.

3. O presente despacho produz efeitos imediatos.

11 de Setembro de 2007. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**Despacho n.º 918/2007 de 21 de Setembro de 2007**

Considerando que é necessário proceder a obras de remodelação da cobertura do Auditório Luís de Camões, do Conservatório Regional de Ponta Delgada.

Considerando que se nos afigura aconselhável proceder a delegação de poderes para realização da dita empreitada, por forma a tornar mais célere todo o processo e permitir o controlo directo de quem está mais perto da obra.

Considerando que a adjudicação da empreitada em apreço acarretará um encargo previsível, de acordo com a estimativa de custo sobre as medições de € 212.750,00 (duzentos e doze mil, setecentos e cinquenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Ao abrigo das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 20.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2007/A, de 23 de Janeiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2007/A, de 9 de Março, dos artigos 4.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e dos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, determino o seguinte:

1. Autorizar a abertura de um procedimento para a realização da Empreitada de Remodelação da Cobertura do Auditório Luís de Camões, do Conservatório Regional de Ponta Delgada, com o preço base de € 212.750,00 (duzentos e doze mil, setecentos e cinquenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Delegar no Conselho Administrativo daquele Conservatório, todos os poderes para adoptarem o procedimento adequado à realização da referida empreitada e proceder à respectiva adjudicação e praticar todos os actos subsequentes que no âmbito do mesmo procedimento sejam cometidos à entidade adjudicante.

3. O presente despacho produz efeitos imediatos.

**JORNAL OFICIAL**

11 de Setembro de 2007. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Extracto de Portaria n.º 594/2007 de 21 de Setembro de 2007**

Por portaria da Directora Regional da Educação, de 14 de Setembro, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A de 30 de Janeiro, bem como ao abrigo do estipulado nas alíneas a) a e) do n.º 1 artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, transfere-se para os Fundos Escolares abaixo indicados a importância de Euros: 672.073.45€ (Seiscentos e setenta e dois mil setenta e três euros e quarenta e cinco centavos) pela dotação inscrita no Cap. 02 Divisão 01 Código 04.03.05 Alínea B) do Orçamento da Direcção Regional da Educação para o ano económico de 2007, correspondente ao mês de Setembro para despesas correntes da Acção Social Escolar assim distribuídas:

5 – Fundo Esc. EBI Roberto Ivens	18.333,00
6 – Fundo Esc. EBI Canto da Maia	6.019,37
7 – Fundo Escolar EBS de Nordeste	27.500,00
8 – Fundo Escolar EBI da Lagoa	11.485,50
9 – Fundo Escolar EBI da Ribeira Grande	23.333,00
10 – Fundo Escolar EBS Stª Maria	11.667,00
11 – Fundo Escolar EBI de Capelas	35.833,00
12 – Fundo Escolar EBS de Vila F. do Campo	12.917,00
14 – Fundo Escolar EBI de Arrifes	27.500,00
15 – Fundo Esc. EBI de Angra do Heroísmo	29.167,00
16 – Fundo Escolar EBI da Praia da Vitória	31.667,00
17 – Fundo Escolar EBI Biscoitos	16.667,00
18 – Fundo Escolar EBS Graciosa	17.917,00
19 – Fundo Escolar EBS Velas	20.417,00
20 – Fundo Escolar EBS Calheta	15.833,00
21 – Fundo Escolar EBI da Horta	45.833,00
22 – Fundo Esc. EBS Lajes Pico	41.667,00
23 – Fundo Esc. EBS São Roque Pico	19.582,67
24 – Fundo Escolar EBS das Flores	22.685,18

**JORNAL OFICIAL**

25 – Fundo Escolar ES Antero de Quental	5.162.73
26 – Fundo Escolar ES Domingos Rebelo	5.632.31
27 – Fundo Escolar ES da Ribeira Grande	20.833.00
28 – Fundo Escolar ES das Laranjeiras	5.219.55
29 – Fundo Esc. ES Jerónimo Emiliano Andrade	29.167,00
30 – Fundo Escolar ES Manuel Arriaga	3.167.51
38 - Fundo Esc. ES V. Nemésio	17.917.00
39 – Fundo Escolar EBS da Povoação	17.238.18
41 – Fundo Esc. EBS Madalena Pico	24.167.00
43 – Fundo Escolar EBI do Topo	5.134.32
48 – Fundo Esc. EBS Tomás Borba	15.000.00
49 – Fundo Esc. EBI da Maia	46 000.00
53 – Fundo Escolar EBI de Ginetes	21.667.00
57 – Fundo Escolar da ES da Lagoa	18.578.20
58 – Fundo Escolar EBI de Água do Pau	1.165.93
TOTAL	672.073,45

14 de Setembro de 2007. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 1227/2007 de 21 de Setembro de 2007**

Por despacho da Directora Regional, de 13 de Setembro de 2007, é autorizado aos assistentes de acção educativa nível 1, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 34.º do Estatuto do Pessoal Não Docente do Sistema Educativo Regional aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março, a mudança para o nível 2, da carreira de assistente de acção educativa, do quadro de pessoal não docente da escola básica secundária da Madalena, constante do mapa anexo XXVIII ao Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2007/A, de 13 de Julho:

- Fernanda Maria Pereira Rodrigues
- José Eduardo Pereira de Oliveira
- Maria da Conceição Oliveira Rosa

14 de Setembro de 2007. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Extracto de Despacho n.º 1228/2007 de 21 de Setembro de 2007**

Por despacho do Director Regional do Desporto de 13 de Setembro de 2007:

Lúcia Belina Rebelo Pires Gonçalves, nomeada técnica superior de 2.ª classe, do quadro de pessoal técnico superior da Direcção Regional do Desporto, após a decorrência do estágio com aproveitamento.

13 de Setembro de 2007. - A Chefe de Secção, *Maria Carmelo Gomes Faria Rocha Alves*.

D.R. DO DESPORTO**Declaração de Rectificação n.º 160/2007 de 21 de Setembro de 2007**

É rectificado o contrato programa de desenvolvimento desportivo celebrado com o Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal, publicado com o n.º 343/2007, no Jornal Oficial, II série, n.º 62, de 13 de Setembro de 2007, p. 3051 a 3053, onde se lê:

“O montante da comparticipação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 908,30, conforme o programa apresentado, é de € 717,47”, deverá ler-se:

“O montante da comparticipação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 908,30, conforme o programa apresentado, é de € 817,47”.

13 de Setembro de 2007. - A Chefe de Secção, *Maria Carmelo Gomes Faria Alves*.

SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES**Extracto de Despacho n.º 1229/2007 de 21 de Setembro de 2007**

Por despacho do Presidente do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores de 13 de Setembro de 2007, foi homologada a seguinte situação:

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Calheta

- Nomeação do Adjunto de Comando – Rui Paulo Andrade Bettencourt

13 de Setembro de 2007. - A Chefe de Secção, *Goretti Castro*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENERGIA**
Extracto de Despacho n.º 1230/2007 de 21 de Setembro de 2007

Por despacho do Secretário Regional da Economia de 20 de Agosto de 2007, nos termos da Portaria n.º 31/2007, de 8 de Junho e do Despacho Normativo n.º 26/2007, de 8 de Junho, foi atribuído o seguinte subsídio:

€ 7.417,00 – Prolacto – Lacticínios de São Miguel, S.A., com o NIF: 512.004.080 - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com o escoamento de leite em pó para França e Itália.

O referido apoio financeiro será processado pelo capítulo 40, programa 14 – desenvolvimento do comércio e exportação, projecto 14.2 – promoção externa de produtos regionais, acção 14.2.a – apoio à promoção dos produtos regionais no exterior, código 05.01.03.

13 de Setembro de 2007. - O Director Regional, *José Luís Pimentel Amaral*.

CENTRO DE SAÚDE DA RIBEIRA GRANDE
Extracto de Despacho n.º 1231/2007 de 21 de Setembro de 2007

Por despacho do Vogal Administrativo do Conselho de Administração de 12 de Setembro de 2007, Mafalda Sofia Dias de Oliveira, nomeada técnica superior de 2.ª classe, ramo de nutrição, do quadro de pessoal do Centro de Saúde da Ribeira Grande.

13 de Setembro de 2007. – O Vogal Administrativo, *Fernando Medeiros da Silva Soares*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
Acordo n.º 409/2007 de 21 de Setembro de 2007

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social e o Instituto de Apoio à Criança - Açores, ilha de São Miguel é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Instituto de Apoio à Criança

**JORNAL OFICIAL**

1. Proceder ao pagamento de seguros de acidentes de trabalho de duas estagiárias admitidas no âmbito do Programa Estagiar L.
2. Executar o referido até fins do mês de Novembro de 2007.
3. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 120,00€ (cento e vinte euros) destinado a participar os custos referidos.

18 de Maio 2007. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - A Presidente da Direcção do Instituto de Apoio à Criança, *Cinelândia Cogumbreiro e Sousa*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 410/2007 de 21 de Setembro de 2007**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social e o Centro Social e Paroquial de São Pedro, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Centro Social e Paroquial de São Pedro:

1. Proceder ao pagamento das despesas com o passeio dos idosos a Vila Real de Trás os Montes;
2. Executar o referido até fins do mês de Dezembro de 2007;
3. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do

**JORNAL OFICIAL**

presente protocolo e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 900,00€ (novecentos euros) destinado a comparticipar os custos referidos.

11 de Julho 2007. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Presidente da Direcção do Centro Social e Paroquial de São Pedro, Pde. *João Maria Tavares de Brum*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
Acordo n.º 411/2007 de 21 de Setembro de 2007

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social e o Centro Social e Paroquial de São Pedro, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Centro Social e Paroquial de São Pedro:

1. Proceder ao pagamento das despesas com a aquisição de uma máquina de lavar roupa para o Serviço de Apoio Domiciliário;
2. Executar o referido até fins do mês de Dezembro de 2007;
3. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 1.400,00€ (mil e quatrocentos euros) destinado a comparticipar os custos referidos.

11 de Julho 2007. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Presidente da Direcção do Centro Social e Paroquial de São Pedro, Pde. *João Maria Tavares de Brum*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Acordo n.º 412/2007 de 21 de Setembro de 2007

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e o Centro Sócio Cultural de São Pedro – São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Centro Sócio Cultural de São Pedro:

4. Proceder ao pagamento da despesa relativa à aquisição de uma máquina de lavar loiça e cilindro.
5. Executar a despesa até ao final do mês de Outubro do corrente ano.
6. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

1. A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 2.000,00€ (dois mil euros) destinado a suportar os custos referidos.

12 de Julho de 2007. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - A Presidente da Direcção do Centro Sócio Cultural de São Pedro, *Délia Maria Silva Melo Leite*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 413/2007 de 21 de Setembro de 2007

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social e a Santa Casa da Misericórdia de Nordeste, ilha de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula I

Obrigações da Santa Casa da Misericórdia de Nordeste

1. Proceder à aquisição de material lúdico-pedagógico e mobiliário para o Centro de Actividades de Tempos Livres da Achadinha, e zelar pela manutenção dos mesmos.
2. Executar o referido até fins do mês de Novembro de 2007;
3. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

Santa Casa da Misericórdia de Nordeste autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 8.500,00€ (oito mil e quinhentos euros) destinado a comparticipar os custos atrás referidos.

28 de Agosto de 2007. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Nordeste, *Eduardo Manuel Pacheco de Medeiros*.

SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO FAIAL

Extracto de Despacho n.º 1232/2007 de 21 de Setembro de 2007

Por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Florestas de 21 de Junho de 2007 e do Vice-Presidente do Governo de 17 de Julho de 2007:

Foi autorizado o contrato a termo resolutivo com Filipe de Vargas Gonçalves, na categoria de técnico profissional de laboratório de 2.ª classe, celebrado ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de um ano, renovável por iguais períodos, com efeitos ao dia 10 de Setembro de 2007.

**JORNAL OFICIAL**

13 de Setembro de 2007. – O Chefe de Secção, *José Carlos Fialho Gonçalves*.

S.R. DO AMBIENTE E DO MAR

Despacho n.º 919/2007 de 21 de Setembro de 2007

Por despacho da Secretária Regional do Ambiente e do Mar de 29 de Agosto de 2007:

Considerando que a Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves pretende participar na British Birdwatching Fair que irá decorrer de 17 a 19 de Agosto de 2007, em Eggleton Nature Reserve, Rutland, Reino Unido, possivelmente o principal evento a nível mundial sobre a temática do Birdwatching.

Considerando que essa participação contará com um stand dedicado ao futuro Centro Ambiental do Priolo, divulgando não só o actual projecto LIVE mas a conservação do Priolo e do seu habitat a longo prazo, inserida numa estratégia de desenvolvimento sustentável a nível local e regional. Para além de apresentar as espécies e a região abrangida pelo Projecto e pelo Centro, essa participação irá permitir igualmente divulgar, ainda que de forma indirecta, o restante património natural da ilha de S. Miguel e mesmo da Região.

Considerando que a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar é o departamento governamental a que está cometida a competência de, no âmbito da promoção ambiental, assegurar a promoção de acções relativas às componentes da informação, sensibilização, educação e formação ambientais;

Considerando que a iniciativa supra descrita se enquadra dentro das prioridades definidas pela Secretaria Regional do Ambiente e do Mar em matéria de educação e promoção ambiental;

Considerando que a Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves é uma associação científica sem fins lucrativos, regularmente constituída.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas *b)* e *z)* do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, no artigo 1.º, alínea *f)* do artigo 2.º e alínea *f)* do artigo 3.º, todos do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, e na Portaria n.º 28/2005, de 14 de Abril, manda a Secretária Regional do Ambiente e do Mar atribuir à Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves, um apoio financeiro no valor de 2.000,00 Euros (dois mil euros), destinado a compartilhar os custos inerentes à participação no referido evento, a suportar pelas verbas inscritas no Programa 21 – Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental, Projecto 05 – Formação e Promoção Ambiental, Classificação Económica 040701a Transferências Correntes

**JORNAL OFICIAL**

/ Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar para o ano económico de 2007.

13 de Setembro de 2007. - A Secretária Regional do Ambiente e do Mar, *Ana Paula Pereira Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CALHETA
Aviso n.º 568/2007 de 21 de Setembro de 2007

Duarte Manuel Bettencourt da Silveira, presidente do Município de Calheta de São Jorge, torna público que para os devidos efeitos e no âmbito dos poderes que me foram legalmente conferidos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e por meu Despacho n.º 15, datado de 03 do corrente, nomeio, Luís António Silva Azevedo, técnico profissional especialista, desenhador, para exercer funções de secretário do Gabinete de Apoio Pessoal do Vereador em regime de tempo inteiro, Fernando Gomes da Silva, ao abrigo do n.º 4 do referido artigo 74.º, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

07 de Setembro de 2007. - O Presidente, *Duarte Manuel Bettencourt da Silveira*.

EMPRESAS
Estatutos - Alteração n.º 1/2007 de 21 de Setembro de 2007**CASA DO POVO DE ÁGUA DE PAU**

Certifico que a presente cópia composta por quarenta e oito folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 20 a fls.21 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 142-A.

No dia 6 de Julho de 2007, no Cartório Notarial de Ponta Delgada, sito na Rua Dr. Hugo Moreira, 28 a 34, a cargo do Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo notário, compareceram como outorgantes.

a) Ana Raquel Oliveira do Couto, solteira, maior, natural da freguesia de São José, deste concelho de Ponta Delgada, residente na Rua da Natividade, 4, na freguesia de Água de Pau, do concelho da Lagoa (Açores), Titular do bilhete de identidade n.º 10857086 emitido em 23 de Setembro de 2002 pelos S.I.C. de Ponta Delgada;

b) Cláudia Maria Martins Vieira, solteira, maior, natural da freguesia de Água de Pau, do concelho de Lagoa, Açores, onde reside na Rua Professor João Ferreira da Silva, 15, titular do

**JORNAL OFICIAL**

bilhete de identidade n.º 11564572 emitido em 24 de Abril de 2007 pelos S.I.C. de Ponta Delgada; e

c) Paula Maria Vieira Carreiro Damásio, casada, também natural da dita freguesia de Água de Pau, do concelho de Lagoa, Açores, onde reside na Rua do Mercado, s/n, titular do bilhete de identidade n.º 6273134 emitido em 11 de Julho de 2003 pelos S.I.C. de Ponta Delgada, as quais outorgam na qualidade de membros da direcção, respectivamente presidente, secretária e tesoureira, da:

“CASA DO POVO DE ÁGUA DE PAU”, identificação de pessoa colectiva n.º 512 010 919, com sede na Rua da Natividade, 9, na freguesia de Água de Pau, do concelho de Lagoa, Açores.

Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade e a sua qualidade bem como a suficiência dos seus poderes para o presente acto, pelos estatutos publicados na III Série n.º 5, do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores em 15 de Março de 2007 e pelas fotocópias certificadas por solicitador do acto da tomada de posse dos órgãos sociais e da acta n.º 2/2006 da reunião da assembleia geral realizada em 27 de Julho e da acta n.º 1/2007 da reunião da assembleia geral realizada em 2 de Abril.

As outorgantes declararam:

Que, na sua referida qualidade membros da direcção da referida Casa do Povo, por esta escritura, dando cumprimento ao aprovado por unanimidade dos associados presentes na ditas reuniões da assembleia geral, alteram os estatutos da mesma, remodelando assim os estatutos ora existentes, alterando, dando nova numeração, extinguindo e criando novos artigos, alterações estas aprovadas na ditas assembleias gerais e que constam do documento complementar anexo que faz parte integrante da presente escritura elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do Notariado, cujo conteúdo perfeitamente conhecem, dispensando por isso a sua leitura.

Que assim dão por concluída a presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquiva-se:

- a) O referido documento complementar;
- b) As referidas fotocópias certificadas por solicitador do referido acto da tomada de posse dos órgãos sociais e das actas das assembleias gerais da alteração dos estatutos.

Foi feita ao outorgante a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Ana Raquel Oliveira do Couto – Cláudia Maria Martins Vieira – Paula Maria Vieira Carreiro Damásio. - O Notário, *Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.*

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO I****Natureza e fins****SECÇÃO I****Artigo 1.º****Natureza**

1. A Casa do Povo de Água de Pau, fundada em de Outubro de 1966, é uma pessoa colectiva de utilidade pública, de base associativa, construída por tempo indeterminado com o objectivo de promover o desenvolvimento e o bem-estar da comunidade.

2. A Casa do Povo de Água de Pau rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

3. A Casa do Povo de Água de Pau é uma pessoa colectiva de utilidade pública nos termos do artigo 1.º n.º 1 do Decreto-Lei 4/82, de 11 de Janeiro, usufruindo portanto das regalias especiais previstas nos diplomas legais de utilidade pública e nomeadamente do constante no Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro e Lei n.º 151/99, de 14 de Setembro.

4. A Casa do Povo de Água de Pau é também equiparada a centro popular dos trabalhadores nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei 4/82, de 11 de Janeiro.

5. A Casa do Povo de Água de Pau é ainda equiparada a instituição particular de solidariedade social beneficiando do mesmo estatuto de direitos, deveres e benefícios, designadamente fiscais, em conformidade com o disposto no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/99/A, de 31 de Julho.

6. Em tudo o que não for regulado de modo diferente pelos estatutos e por legislação especial, serão aplicadas as normas referentes às demais associações previstas no código civil.

Artigo 2.º**Sede e área**

1. A Casa do Povo de Água de Pau tem a sua sede na Rua da Natividade, 9, freguesia de Água de Pau, concelho de Lagoa, ilha São Miguel e abrange toda a freguesia de Água de Pau e toda a freguesia da Ribeira Chã.

2. A Casa do Povo poderá estender a sua acção às freguesias vizinhas, quando tal decorra de acordos de cooperação celebrados com entidades oficiais.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 3.º

Símbolos heráldicos

1. A Casa do Povo de Água de Pau tem direito ao uso de bandeira, estandarte e selo em branco, cujos símbolos foram aprovados pelo Gabinete de Heráldica Corporativa, conforme despacho assinado em Lisboa em 9 de Agosto de 1971, em conformidade com disposições legais então em vigor.

2. Na composição do emblema da Casa do Povo entra como figura a imagem da Nossa Senhora dos Anjos, padroeira de Vila de Água de Pau. O brasão de vermelho com a imagem resplandecente de ouro da Senhora dos Anjos de carnação, com túnica branca e manto azul, ornamentado de ouro e assente sobre nuvens donde saem quatro querubins de carnação valados de ouro. Um listel de prata com a legenda Nossa Senhora dos Anjos em caracteres negros.

3. Estandarte: esquartelado de vermelho e de branco. Cordões de borlas de prata e de vermelho. Lança e haste de ouro.

4. Bandeira de hastear: é de filele e ordenada segundo o estandarte, em ambas as faces, não levando cordões e borlas.

5. Selo: dentro do listel circular contendo a designação do organismo, o mesmo ordenamento do brasão sem os esmaltes.

SECÇÃO II

Finalidades

Artigo 4.º

Finalidade em geral

1. A Casa de Povo tem por finalidade desenvolver actividades de carácter social e cultural, com a participação dos interessados, e colaborar com Administração Central, Regional e Local, proporcionando-lhes o apoio que em cada caso se justifique, por forma a contribuir para a resolução de problemas da população na respectiva área.

2. Para a realização dos seus fins, deve a Casa do Povo:

a) Promover acções de animação sociocultural, quer por iniciativa própria, quer de acordo e em coordenação com outras entidades;

b) Fomentar a participação das populações nas acções tendentes a satisfazer necessidades da comunidade da respectiva área e a melhorar a sua qualidade de vida.

3. Incumbe ainda à Casa de Povo:

**JORNAL OFICIAL**

a) Executar, por delegação, tarefas cometidas a serviços públicos, por forma a aproximá-los das populações;

b) Participar planeamento de acções de carácter económico, social e cultural que abranjam a respectiva área.

SUBSECÇÃO I**Promoção dos sócios e desenvolvimento da comunidade****Artigo 5.º****Actividade de cooperação social**

1. No exercício da cooperação social, a Casa do Povo desenvolve actividade com os seguintes objectivos:

a) Desenvolvimento económico-social da comunidade local;

b) Promoção social, cultural, profissional e valorização física dos seus associados;

c) Apoio a outras associações ou a cooperativas constituídas maioritariamente pelos seus sócios.

2. Para a prossecução dos objectivos referidos no número anterior pode a Casa do Povo criar secções de actividades específicas.

Artigo 6.º**Desenvolvimento da comunidade**

1. Para o desenvolvimento da comunidade local, pode a Casa do Povo colaborar no levantamento das necessidades e aspirações comuns, designadamente através da recolha de propostas ou sugestões, e cooperar com os interessados a sua satisfação.

2. A Casa do Povo pode acordar com as Autarquias, Região ou o Estado na realização de obras de utilidade comum, mediante a colaboração voluntária dos seus sócios e pela atribuição de verbas dos seus fundos.

Artigo 7.º**Promoção dos associados**

1. A Casa do Povo deve apoiar iniciativas que visem a promoção social, cultural e desportiva, a formação profissional e o aproveitamento dos tempos livres dos sócios, para fins recreativos, educativos e de valorização física.

2. Na prossecução dos objectivos de promoção social e cultural e de actividades dos tempos livres, a Casa do Povo procurará tornar-se o centro de convívio dos sócios e pólo de atracção da comunidade, podendo nomeadamente e de acordo com as suas possibilidades:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Organizar espectáculos de cinema, teatro, danças ou bailinhos de Carnaval, cursos de formação, colóquios, conferências, excursões ou outras actividades culturais e recreativas;
- b) Colaborar em campanhas sanitárias e outras tendentes ao bem-estar social;
- c) Instalar, bem como animar, centros de convívio;
- d) Instalar, bem como animar, museus e bibliotecas;
- e) Desenvolver o gosto pela música e pelo folclore;
- f) Incentivar o interesse por actividades de artesanato e outras relacionadas com a cultura;
- g) Promover a prática de actividades desportivas.

3. Com vista ao aperfeiçoamento profissional dos associados, pode a Casa do Povo colaborar em actividades tendentes à sua formação e valorização.

Artigo 8.º**Acesso às actividades**

O direito de frequentar as instalações da Casa do Povo e participar nas actividades de animação sócio-cultural por ela desenvolvidas poderá ser reconhecido, em condições análogas às dos sócios, a pessoas que não possam ter essa qualidade por não serem maiores ou emancipados e desde que tenham idade superior a 16 anos, ou a pessoas que pretendam ter a qualidade de sócios correspondentes.

Artigo 9.º**Obras de carácter social**

1. A Casa do Povo pode promover a criação de manutenção de obras de carácter social, designadamente dos domínios da infância, juventude e idosos, por sua iniciativa ou em cooperação com o departamento governamental com competência na matéria, nas condições previstas para o desenvolvimento dessas actividades.

2. No âmbito da sua actividade no domínio da infância deverá assegurar o funcionamento de Creche e Jardim-de-infância.

3. No âmbito da Juventude deverá desenvolver a sua actividade para o aproveitamento do tempo livre dos jovens e na prevenção da toxicodependência.

4. No âmbito do apoio ao idoso deverá promover a criação de centros de convívio e o apoio ao domicílio.

**JORNAL OFICIAL**

SUBSECÇÃO II

Cooperação com serviços públicos

Artigo 10.º

Princípio geral

A Casa do Povo pode incumbir-se do desempenho de tarefas cometidas a serviços públicos que se mostrem de interesse para a população, através da celebração de acordos de cooperação, bem como ceder instalações necessárias à realização das referidas tarefas.

Artigo 11.º

Acordos de cooperação ou colaboração

1. A cedência de instalações e a execução de tarefas previstas no artigo anterior são retribuídas em conformidade com os acordos casuisticamente estabelecidos.
2. O desenvolvimento de actividades em cooperação ou colaboração, de carácter duradouro, com a Administração Central, Regional ou Local devem ser objecto de acordo escrito.
3. Os acordos a que se referem os números anteriores são aprovados pela direcção e sujeitos à ratificação da assembleia geral, na 1.ª sessão ordinária que vier a ocorrer após celebração de acordo.

Artigo 12.º

Utentes dos serviços

O acesso aos serviços referidos nos artigos anteriores é garantido aos respectivos utentes, independentemente da sua qualidade de sócios da Casa do Povo.

CAPÍTULO II**Sócios**

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 13.º

Inscrição

1. Podem ser inscritos como sócios da Casa do Povo os indivíduos de ambos os sexos, maiores ou emancipados, que residam habitualmente nas freguesias de Água de Pau e Ribeira Chã.

**JORNAL OFICIAL**

2. Podem ainda ser “sócios correspondentes”, mediante quotização não interior à dos sócios, os indivíduos de ambos os sexos, maiores ou emancipados, que não residam na área de Água de Pau e Ribeira Chã.

3. A admissão ou readmissão dos sócios depende de requerimento dos interessados e de decisão da direcção, da qual cabe recurso para a assembleia geral, salvo o disposto no artigo 70.º n.º 6 destes estatutos.

4. O cancelamento da inscrição é feito a pedido do interessado, ou oficiosamente, se o sócio deixar de residir na área da Casa do Povo e não requeira a passagem a sócio correspondente.

5. O cancelamento será ainda feito quando o sócio tiver quotas em dívida, por período superior a dois anos. Neste caso, será notificado por escrito, sendo concedido um prazo de quinze dias para proceder ao pagamento das quotas em dívida, findo o qual será comunicado, por escrito, o cancelamento da inscrição.

Artigo 14.º**Cônjuges e descendentes em 1.º grau dos sócios**

Os cônjuges e descendentes em 1.º grau dos sócios têm direito a participar em todas as actividades da Casa do Povo, não podendo, porém, ter direito a participar na assembleia geral nem serem eleitos para os órgãos sociais da Casa do Povo.

Artigo 15.º**Sócios honorários**

1. Podem ser declarados sócios honorários da Casa do Povo as pessoas singulares ou colectivas que, por lhe prestarem relevantes serviços ou a auxiliarem com donativos consideráveis, sejam merecedoras de tal distinção, independentemente do local da sua residência ou sede.

2. A declaração é da competência da assembleia geral, sob proposta fundamentada da direcção.

Artigo 16.º**Número mínimo de sócios**

O número mínimo de sócios da Casa do Povo é de cinquenta sócios.

**JORNAL OFICIAL**

SECÇÃO II

Direitos e deveres

Artigo 17.º

Direitos dos sócios

1. São direitos dos sócios:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Requerer a convocação da assembleia geral de acordo com o estipulado no artigo 31.º dos presentes estatutos;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Examinar as contas, orçamentos, livros de contabilidade e respectivos documentos, nos oito dias anteriores à reunião da assembleia geral convocada para a sua apreciação;
- e) Frequentar ou utilizar as instalações da Casa do Povo e participar nas respectivas actividades, nas condições estabelecidas pela direcção;
- f) Propor à direcção acções e iniciativas conducentes à realização dos objectivos da Casa do Povo;
- g) Levar ao conhecimento do presidente da assembleia geral qualquer resolução ou acto da direcção que se lhe afigure contrário aos interesses da Casa do Povo, ao disposto nestes estatutos, ou na legislação aplicável;
- h) Levar ao conhecimento do presidente da direcção actos praticados pelos sócios passíveis de sanção disciplinar;
- i) Usufruir dos benefícios proporcionados pela Casa do Povo, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

2. A utilização de determinadas regalias concedidas pela Casa do Povo, nomeadamente a assistência a espectáculos, pode ser condicionada ao pagamento de taxas, de montantes reduzidos, a estabelecer pela direcção.

3. O direito de frequentar as instalações da Casa do Povo e de participar nas actividades por ela desenvolvidas é extensivo aos familiares dos sócios que estejam a seu cargo e que não reúnam as condições legais para serem sócios, sem prejuízo do disposto no artigo 14.º destes estatutos.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 18.º

Deveres dos sócios

1. São deveres dos sócios:
 - a) Pagar pontualmente as quotas fixadas;
 - b) Comparecer nas reuniões para que forem convocados;
 - c) Tratar com correcção e urbanidade os restantes associados, bem como os membros dos corpos gerentes;
 - d) Exercer com zelo os cargos para que foram eleitos, salvo os casos em que é admitida escusa, nos termos do artigo 26.º;
 - e) Concorrer para o progresso e desenvolvimento da Casa do Povo e da sua comunidade;
 - f) Não praticar actos lesivos dos interesses da Casa do Povo.

Artigo 19.º

Limitação de direitos

Aos sócios correspondentes serão reconhecidos os direitos e deveres previstos nos artigos anteriores, com excepção da capacidade eleitoral passiva.

Artigo 20.º

Disposição comum

Para além dos direitos e deveres dos sócios enunciados nos artigos antecedentes, são-lhes ainda conferidos todos os que resultam do disposto nos presentes estatutos, nas leis aplicáveis e nas deliberações da assembleia geral.

CAPÍTULO III**Administração e funcionamento**

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 21.º

Órgãos

1. São órgãos da Casa do Povo a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos pelos sócios.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 22.º

Distribuição de cargos

1. As listas submetidas a sufrágio conterão os nomes e os cargos propostos, os quais serão ocupados pelos membros, no acto da tomada de posse.
2. Ocorrendo vaga no órgão, o presidente do órgão ou um seu substituto dará conhecimento ao presidente da mesa da assembleia geral, que convocará o suplente a seguir na lista para o órgão em causa, dando posse ao mesmo.
3. Se a vaga ocorrida for do presidente do órgão, o mesmo será substituído pelo membro a seguir na lista, sendo este substituído pelo suplente.
4. Será lavrado termo de posse no livro de actas da assembleia geral.

Artigo 23.º

Funcionamento dos órgãos

1. As deliberações da mesa da assembleia geral, direcção e do conselho fiscal são tomadas pela maioria dos seus membros, salvo no caso de empate, em que cabe ao presidente voto de qualidade.
2. Na falta ou impedimento temporário de qualquer membro dos órgãos sociais são as suas funções asseguradas pelo membro do mesmo órgão que se lhe seguir pela ordem de composição indicada na lista, sem prejuízo do disposto no artigo 22.º n.º 2.

Artigo 24.º

Mandato

1. A duração do mandato resultante da eleição efectuada para a totalidade dos órgãos da Casa do Povo é de três anos.
2. A contagem dos anos de mandato corresponde à dos anos civis, ou seja, contando-se a partir do mês de Janeiro de cada ano.
3. Se houver novas eleições para a totalidade dos órgãos, o mandato contar-se-á desde 1 de Janeiro do ano da tomada de posse.

Artigo 25.º

Exercício

1. Os órgãos sociais eleitos tomam posse dos respectivos cargos, nos quinze dias úteis subsequentes à data da eleição, e daquela é lavrado auto no livro de registo de actas da assembleia geral, considerando-se desde essa altura em exercício.

**JORNAL OFICIAL**

2. A posse é conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral cessante ou por quem o substituir.

3. A data da tomada de posse constará de um aviso a publicar pelo presidente da assembleia geral ou seu substituto, sendo afixado na sede da Casa do Povo e noutros lugares de estilo.

4. No acto de posse serão transferidos, todos os bens e valores respectivos, por meio de inventário, que deve ser assinado pelos membros cessantes e pelos empossados, e no qual se discriminam as importâncias e valores em caixa e em depósito.

5. Os órgãos sociais cessantes continuam em exercício até à tomada de posse dos eleitos.

6. É gratuito o exercício dos cargos sociais, sem prejuízo do direito à compensação das despesas dele resultantes.

Artigo 26.º**Escusa**

Podem escusar-se de assumir os cargos para que foram eleitos mediante pedido, por escrito, dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, os sócios que:

- a) Tiverem exercido qualquer cargo directivo no triénio anterior;
- b) Se acharem impossibilitados do desempenho regular do cargo.

Artigo 27.º**Renúncia**

Os membros dos órgãos sociais em exercício que pretendam ser dispensados das suas funções devem comunicar por escrito a sua renúncia, fundamentada, ao presidente da mesa da assembleia geral ou a quem o substitua.

Artigo 28.º**Perda de mandato**

A assembleia geral poderá deliberar a perda de mandato de qualquer membro dos órgãos sociais sempre que seja apurado comportamento ou actos que prejudiquem ou tenham prejudicado a Casa do Povo.

**JORNAL OFICIAL**

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 29.º

Composição

1. A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos respectivos direitos.
2. Os sócios podem fazer-se representar nos termos e de acordo com as normas do código civil.

Artigo 30.º

Mesa da assembleia geral

A assembleia geral é dirigida por uma mesa, constituída por um presidente e dois secretários.

Artigo 31.º

Convocatória

1. As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo presidente da mesa, por sua iniciativa ou a pedido da direcção, ou por um número de sócios não inferior à quinta parte da sua totalidade.
2. Se o presidente da mesa o não fizer, nos casos descritos no número anterior, pode qualquer sócio efectuar a convocação, mediante requerimento de um número de sócios não inferior à quinta parte da sua totalidade.
3. A assembleia geral é reunida por meio de convocatória, expedida para cada um dos sócios com a antecedência mínima de oito dias; na convocatória indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.
4. Entre a 1.ª e a 2.ª convocação não pode decorrer menos de meia hora.

Artigo 32.º

Competência

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral, os membros da direcção e do conselho fiscal;
- b) Analisar e aprovar os orçamentos e planos de actividades, bem como as contas e relatório anual das actividades;
- c) Fixar, sob proposta da direcção as quotas dos sócios;

**JORNAL OFICIAL**

- d) Autorizar a direcção a adquirir, a título gratuito ou oneroso, prédios destinados às suas instalações ou à prossecução dos seus fins;
- e) Aceitar legados ou heranças a benefício de inventário;
- f) Autorizar a direcção a alienar, a qualquer título, e onerar ou a ceder o uso de bens móveis ou imóveis;
- g) Criar ou extinguir delegações na freguesia;
- h) Aprovar o regulamento da utilização das instalações sociais;
- i) Ratificar os acordos de colaboração ou cooperação celebrados pela direcção, de acordo com o disposto no artigo 11.º n.º 3 dos estatutos;
- j) Deliberar sobre as decisões da direcção relativamente aos pedidos de inscrição como sócio;
- k) Deliberar, como órgão de recurso, dos actos da direcção;
- l) Declarar sócios honorários da Casa do Povo as pessoas ou entidades referidas no artigo 15.º;
- m) Dar parecer sobre os assuntos que lhe foram propostos pela direcção;
- n) Deliberar a dissolução da Casa do Povo com voto favorável de $\frac{3}{4}$ de número de todos os sócios;
- o) Discutir e votar as alterações aos estatutos com voto favorável de $\frac{3}{4}$ de número de sócios presentes;
- p) Aprovar formas de apoio a cooperativas;
- q) Exercer as demais competências constantes nos presentes estatutos ou fixadas na lei.

Artigo 33.º**Reuniões**

1. A assembleia geral reúne em sessão ordinária, em Março e na 1.ª quinzena de Dezembro de cada ano, para apreciação e votação, respectivamente, do relatório e contas do ano anterior e do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no artigo 63.º dos presentes estatutos.
2. A assembleia pode ainda reunir extraordinariamente para tratar de assuntos de manifesto interesse para a Casa do Povo.
3. As deliberações sobre modificações dos estatutos, ou extinção da Casa do Povo são tomadas em sessões extraordinárias, expressamente convocadas para o efeito.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 34.º

Funcionamento

1. A assembleia geral funciona em 1.ª convocatória com a metade dos seus sócios com direito a nela participarem e, em 2.ª, decorrida meia hora com qualquer número de sócios presentes.

2. É proibida a discussão de assuntos que não sejam da competência da assembleia geral.

3. A assembleia não pode deliberar em assuntos que não constem na convocatória salvo se todos os associados comparecerem à assembleia geral e todos concordarem com o aditamento.

4. Nenhum sócio pode votar em assunto que lhe diga particularmente respeito.

5. A assembleia funcionará em dois períodos distintos, o período de antes da ordem do dia e o da ordem do dia.

6. No período antes da ordem do dia, serão abordados os seguintes assuntos, pela ordem seguinte:

a) Leitura resumida do expediente relativo à assembleia geral;

b) Informação prestada pelo presidente da direcção ou quem o substitua acerca da actividade desenvolvida pela Casa do Povo;

c) Apreciar e deliberar sobre votos de pesar, de protesto, de congratulação e de louvor;

d) Apreciar e aprovar pareceres e recomendações de interesse para a Casa do Povo.

7. O período da ordem do dia será o constante da ordem de trabalhos, com sujeição às seguintes regras:

a) Os assuntos serão abordados pela ordem constante na ordem de trabalhos;

b) Depois de ser enunciado o assunto a apreciar, haverá um período destinado à discussão, não sendo permitido mais de uma intervenção por associado acerca do mesmo assunto, a menos que seja para apenas pedir esclarecimento acerca de outra intervenção posterior ou de apresentar a sua defesa;

c) As alterações aos pontos objecto de discussão só poderão ser admitidas se forem objecto de redução a escrito, devidamente assinadas pelos subscritores e submetidas à votação, e colham maioria;

d) Terminado o período da discussão, o assunto com as alterações que tiver tido acolhimento, será submetido à votação;

e) A votação será normalmente por braço levantado e será escrutínio secreto quando o assunto disser respeito a pessoas ou quando a assembleia assim o delibere;

**JORNAL OFICIAL**

- f) Depois da votação, não pode o assunto tornar a ser objecto de apreciação e votação;
- g) Os sócios que votarem vencidos poderão fazer constar o seu voto de vencido na acta, desde que apresentem o resumo por escrito.

Artigo 35.º

Competência do presidente

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia geral para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Dirigir as reuniões, disciplinando e orientando a discussão e votação;
- c) Assinar o expediente que diga respeito à assembleia geral;
- d) Dar posse aos corpos gerentes;
- e) Assistir, sempre que o julgue conveniente, às reuniões da direcção, sem direito a voto;
- f) Cooperar com a direcção na realização dos fins da Casa do Povo e na orientação da sua actividade.

Artigo 36.º

Competência dos secretários

1. Compete aos secretários da mesa da assembleia geral secretariar as reuniões, assegurar o expediente e escriturar o livro de actas.
2. O 1.º e 2.º secretário substituirão o presidente da mesa da assembleia nas suas ausências ou impedimentos.
3. Nos impedimentos do presidente da mesa e dos secretários, as funções previstas na alínea b) do artigo 35.º são exercidas pelo sócio mais idoso presente na reunião e as de secretário pelo sócio mais novo.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 37.º

Composição

1. A direcção é composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro.
2. A direcção poderá ainda ser composta por vogais com funções específicas, os quais devem constar na lista submetida a sufrágio eleitoral.

**JORNAL OFICIAL**

3. O número dos membros da direcção deverá ser impar.
4. Os vogais terão a designação da competência específica, nomeadamente, vogal das actividades culturais, das actividades sociais, actividades desportivas ou outras.

Artigo 38.º

Competência

Compete à direcção:

- a) Representar a Casa do Povo em juízo e fora dele;
- b) Administrar os valores da Casa do Povo com o maior zelo e economia, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas;
- c) Organizar os serviços e velar pela correcta escrituração dos livros e documentos que forem necessários;
- d) Dar balanço mensalmente aos fundos da Casa do Povo, verificando os documentos de caixa;
- e) Elaborar o relatório e contas de exercício bem como o plano de actividades e orçamento e submetê-los à apreciação do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral;
- f) Celebrar contratos ou acordos de colaboração com entidades oficiais e submetê-los à ratificação da assembleia geral, na 1.ª sessão ordinária que vier a ocorrer após a celebração;
- g) Cumprir e fazer cumprir os contratos ou acordos referidos na alínea anterior;
- h) Exercer todas as competências inerentes à entidade patronal relativamente ao pessoal ao serviço da Casa do Povo;
- i) Colaborar em tudo o que for necessário para os actos eleitorais da Casa do Povo;
- j) Divulgar junto dos sócios as disposições legais que possam ser do seu interesse, bem como esclarecê-los sobre os seus direitos e deveres;
- k) Deliberar sobre as pretensões formuladas pelos sócios e receber as queixas apresentadas pelos utentes dos serviços prestados pela Casa do Povo;
- l) Definir o modo de utilização da sede e suas dependências pelos sócios e seus familiares, bem como fixar as respectivas taxas, em forma de regulamento, que deverá ser aprovado pela assembleia geral;
- m) Proceder contenciosamente contra os sócios e aplicar-lhes as penalidades nos termos das disposições estatutárias;

**JORNAL OFICIAL**

n) Estudar as condições em que se desenvolvem algumas actividades características da Casa do Povo;

o) Colaborar com associações locais em iniciativas tendentes a melhorar a situação social e material da população;

p) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral, bem como as disposições dos presentes estatutos e da lei;

q) Praticar os demais actos conducentes à realização dos fins da Casa do Povo e tomar as resoluções necessárias em matérias que não sejam da competência da assembleia geral.

Artigo 39.º**Limitação da competência**

1. A direcção não pode fazer por conta da Casa do Povo operações alheias à respectiva administração ou aplicar quaisquer quantias para fins que não caibam dentro do âmbito de actividades da Casa do Povo.

2. Para obrigar a Casa do Povo é necessário a assinatura do presidente ou de quem o substituir e a do secretário ou tesoureiro.

3. A movimentação de cheques e ordens de pagamento carece de assinatura de dois membros da direcção, sendo um deles o tesoureiro.

4. A direcção não podem contrair empréstimos bancários ou outros sem autorização da assembleia geral.

5. A direcção não pode, no fim do mandato, deixar dívidas cujo saldo a transitar não cubra o montante em dívida, salvo autorização expressa da assembleia geral.

Artigo 40.º**Reuniões**

1. A direcção deve reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do presidente.

2. Na 1.ª reunião ordinária da direcção, são designados os dias das reuniões ordinárias.

3. Nas reuniões ordinárias só poderão participar os membros da direcção, o presidente da mesa da assembleia geral e o presidente do conselho fiscal, sem prejuízo da direcção deliberar, caso a caso, a presença de outras pessoas.

4. A direcção deverá estabelecer dia e hora para atender os sócios ou outras entidades.

5. Os casos apresentados à direcção deverão ser analisados na primeira reunião ordinária que vier a ocorrer.

**JORNAL OFICIAL**

6. Em cada reunião da direcção deverá ser elaborada acta que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: a hora do início, a data, o local, indicação de reunião ordinária ou extraordinária, os nomes dos membros presentes, os assuntos abordados e respectivas decisões tomadas, com indicação expressa dos votos obtidos em cada decisão e hora do tempo da reunião. Depois de lida em voz alta e aprovada, será assinada pelos membros presentes.

Artigo 41.º

Competência do presidente

Incumbe especialmente ao presidente da direcção:

- a) Convocar as reuniões da direcção, dando conhecimento das respectivas datas aos presidentes da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal;
- b) Dirigir os trabalhos e orientar a discussão dos assuntos submetidos às reuniões;
- c) Assegurar a execução das deliberações tomadas;
- d) Assinar a correspondência expedida e despachar a recebida;
- e) Coordenar toda a actividade da Casa do Povo, que seja da competência da direcção;
- f) Outorgar, depois de devidamente autorizado pela direcção ou assembleia geral em todos os actos que interesse a Casa do Povo.

Artigo 42.º

Competência do secretário

1. Compete especialmente ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da direcção;
- b) Velar pela correcta execução de todo o serviço da secretaria e do arquivo;
- c) Verificar anualmente a actualização do inventário dos bens da Casa do Povo;
- d) Manter actualizado o ficheiro dos sócios da Casa do Povo.

2. O secretário substitui o presidente da direcção nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 43.º

Competência do tesoureiro

Incumbe especialmente ao tesoureiro:

- a) Dar cumprimento às resoluções da direcção que digam respeito a receitas e despesas;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Providenciar pelo recebimento e guarda dos valores pertencentes à Casa do Povo;
- c) Vigiar a escrituração do livro “caixa” de modo a que se encontre sempre em dia;
- d) Assinar, com outro membro da direcção, cheques e ordens de pagamento;
- e) Fiscalizar a escrituração e o arquivo de todos os documentos de receitas e despesa;
- f) Manter a direcção a par do estado financeiro da Casa do Povo.

Artigo 44.º

Competência dos vogais

Incumbe aos vogais, quando existam, a orientação da secção para que foi designado, sempre em obediência às directrizes tomadas pela direcção.

SECÇÃO IV**Conselho fiscal**

Artigo 45.º

Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Artigo 46.º

Competência

O conselho fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Casa do Povo, competindo-lhe designadamente:

- a) Examinar, sempre que o julgar conveniente, o saldo de “caixa” e a existência, bem como todos os documentos de receitas, despesas e outras actividades administrativas, o que fará constar das respectivas actas;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e as contas de exercício, bem como pronunciar-se sobre o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- c) Apreciar qualquer outro assunto sobre o qual lhe seja pedido parecer.

Artigo 47.º

Reuniões

1. O conselho fiscal reúne em sessão ordinária, trimestralmente e, quando necessário, para os efeitos da alínea c) do artigo anterior.
2. O conselho fiscal reúne, extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou a pedido dos restantes membros.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 48.º

Competência do presidente

Compete ao presidente do conselho fiscal:

- a) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho;
- b) Orientar os trabalhos das reuniões;
- c) Assistir, sempre que julgue conveniente, às reuniões da direcção, sem direito a voto.

Artigo 49.º

Competência dos vogais

1. Compete ao 1.º vogal redigir os pareceres do conselho fiscal.
2. Compete ao 2.º vogal colaborar com os restantes membros no desempenho das respectivas funções.

CAPÍTULO IV**Comissões administrativas**

Artigo 50.º

Atribuições

1. Se a Casa do Povo se encontrar a ser gerida por uma comissão administrativa a esta incumbem as atribuições e competências da mesa da assembleia, da direcção e do conselho fiscal.
2. À comissão administrativa compete promover eleições dentro do prazo fixado pela assembleia geral da Casa do Povo.

CAPÍTULO V**Eleições**

Artigo 51.º

Realização das eleições

1. Devem realizar-se eleições no mês de Dezembro do ano em que terminar o mandato dos órgãos eleitos.
2. Havendo eleições para a totalidade dos órgãos, antes de decorrido o prazo atrás fixado, por demissão dos membros ou por outro motivo, o novo mandato contar-se-á desde 1 de Janeiro do ano da tomada de posse, nos termos do disposto no artigo 24.º n.º 3 dos presentes estatutos.

**JORNAL OFICIAL**

3. Devem realizar-se eleições parciais quando um órgão ficar reduzido a menos de metade dos seus membros, depois dos suplentes terem preenchido as vagas nele ocorridas.

Artigo 52.º

Regulamento eleitoral

1. O processo eleitoral inicia-se no dia 1 de Novembro do ano em que findar o mandato dos órgãos eleitos, sendo afixado aviso na Casa do Povo e noutros lugares de estilo das freguesias de Água de Pau e de Ribeira Chã, contendo o presente regulamento do processo eleitoral, o qual é assinado pelo presidente da mesa da assembleia geral.

2. O processo eleitoral é conduzido pela mesa da assembleia geral, a qual tomará todas as decisões sobre reclamações do acto eleitoral.

3. De 1 a 10 de Novembro decorre o prazo de apresentação de listas candidatas, as quais devem satisfazer as seguintes condições:

a) Cada lista deverá ser proposta por vinte sócios com capacidade eleitoral activa, que deverão subscrever;

b) Cada lista deverá ter os candidatos a cada cargo dos diferentes órgãos e dos suplentes, por cada órgão;

c) Os candidatos constantes na lista deverão ter capacidade eleitoral activa.

4. Cada lista é apresentada nos serviços administrativos da Casa do Povo para dar entrada e depois ser entregue ao presidente da mesa da assembleia geral.

5. De 11 a 15 de Novembro a mesa da assembleia geral verifica as condições previstas no n.º 3 do presente artigo, e:

a) Notificará o primeiro candidato da lista para suprir alguma irregularidade, a qual deverá ser suprida até 22 de Novembro; ou

b) Atribuirá número à lista e afixará a cópia em local bem visível da Casa do Povo.

6. Mantendo-se alguma irregularidade depois de ter sido notificada, a lista será definitivamente rejeitada, mediante comunicação escrita da mesa da assembleia geral ao primeiro candidato da lista.

7. De 15 a 20 de Novembro, o presidente da mesa da assembleia geral convoca a assembleia geral para o acto eleitoral, que deverá ocorrer no mês de Dezembro – em dia e hora a designar pela mesa.

8. A convocatória a que se refere o número anterior deverá ser afixada na Casa do Povo e nos lugares de estilo das freguesias de Água de Pau e de Ribeira Chã.

**JORNAL OFICIAL**

9. O acto eleitoral deverá decorrer no período fixado na convocatória, tendo por limite mínimo duas horas e máximo de seis horas.

10. A mesa da assembleia geral constitui a mesa sendo coadjuvada por um representante de cada lista, a designar por cada lista.

11. O serviço administrativo da Casa do Povo deverá elaborar o caderno eleitoral, o qual deverá conter o número e nome do sócio, sendo rubricado pelo presidente da assembleia geral.

12. No final do acto eleitoral será lavrada acta, que deverá mencionar o dia, hora e período que decorreu o acto eleitoral, os nomes dos membros da mesa eleitoral, o número de votantes inscritos no caderno eleitoral, as listas submetidas a sufrágio, o número de votantes e o número de votos que recaíram sobre cada lista, com indicação expressa da lista vencedora. A acta deverá ser assinada pelos membros da mesa, afixada cópia e arquivado o original na pasta da assembleia geral.

13. Havendo empate de votos entre duas listas, deverá ser convocado, no prazo de vinte e quatro horas, novo acto eleitoral, sendo submetidas a sufrágio apenas as listas empatadas.

14. Os casos omissos serão resolvidos pela mesa da assembleia geral.

15. A direcção e o serviço administrativo da Casa do Povo deverão prestar toda a colaboração que seja solicitada para o processo eleitoral.

Artigo 53.º**Capacidade eleitoral activa**

São eleitores dos órgãos da Casa do Povo, os sócios em pleno gozo dos seus direitos, que nos seis meses que antecedem o acto eleitoral se encontrem inscritos e tenham as quotas pagas até ao mês de Novembro do ano das eleições.

Artigo 54.º**Capacidade eleitoral passiva**

1. São elegíveis os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e não estejam abrangidos por alguma incapacidade que privam a qualidade de cidadão eleitor, salvo o disposto nos números seguintes.

2. Não podem candidatar-se para exercer funções, em simultâneo e no mesmo órgão, os parentes ou afins em qualquer grau da linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral.

3. Não podem candidatar-se às eleições para os órgãos sociais os empregados da Casa do Povo.

4. A qualidade de sócio honorário não confere capacidade eleitoral passiva.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO VI****Regime financeiro****SECÇÃO I****Receitas e despesas****Artigo 55.º****Receitas**

As receitas da Casa do Povo inscrevem-se nas seguintes rubricas:

- a) Quotizações dos sócios;
- b) Taxas estabelecidas por regulamento interno para a prática ou acesso a determinadas actividades;
- c) Subsídios do Estado, Região Autónoma dos Açores, Autarquias Locais ou de entidades privadas;
- d) Compensações por serviços de instalações, ao abrigo de regulamento ou de acordos celebrados com serviços públicos e autarquias, entidades ou instituições particulares;
- e) Donativos, legados ou heranças;
- f) Rendimentos de bens próprios e de serviços;
- g) Juros de fundos capitalizados.

Artigo 56.º**Despesas**

As despesas da Casa do Povo são as que provêm do desempenho das suas atribuições, em conformidade com a lei e os estatutos.

SECÇÃO II**Quotizações****Artigo 57.º****Montante das quotas**

1. A quotização mínima a pagar pelos sócios da Casa do Povo é a que tiver sido fixada pela assembleia geral, sob proposta da direcção.
2. Os sócios podem pagar quota superior à fixada nos termos do número anterior.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 58.º

Dispensa e redução da quota

1. Os sócios são dispensados do pagamento de quotas durante o serviço militar obrigatório.
2. Os sócios são dispensados do pagamento de quotas aquando da sua aposentação.
3. Os sócios com rendimento mensal comprovado inferior ao valor do salário mínimo nacional pagarão apenas 50% da quota normal.

Artigo 59.º

Prazo e local de pagamento

As quotas devem ser pagas até ao dia 15 do mês seguinte àquela a que respeitem na sede da Casa do Povo, salvo se em assembleia geral foram adoptados outros sistemas de cobrança ou prazo de pagamento, mediante proposta da direcção.

Artigo 60.º

Falta de pagamento

1. A falta de pagamento de quotas por período superior a seis meses consecutivos, determina a suspensão de todos os direitos previstos no artigo 17.º destes estatutos.
2. O não pagamento de quotas por período superior a dois anos determina a perda da qualidade de sócio.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores a direcção deverá comunicar por escrito ao sócio o facto e a pena prevista, concedendo um último prazo de 15 dias para regularização da quotização.
4. Não sendo regularizada a situação a direcção notificará, por escrito a suspensão ou exclusão do sócio, cabendo recurso para a assembleia geral.
5. É obrigatória a liquidação das quotas em dívida, não prescritas, no acto de entrega do requerimento para readmissão, na hipótese em que o pagamento tenha determinado a perda da qualidade de sócio.

Artigo 61.º

Prescrição

As dívidas de quotizações prescrevem pelo período de três anos a contar do último dia do prazo estabelecido para o pagamento.

**JORNAL OFICIAL**

SECÇÃO III

Plano de actividades, orçamento e contas

Artigo 62.º

Plano de actividades e orçamentos

1. Até 20 de Novembro de cada ano, é elaborado pela direcção e submetido nos dez dias seguintes à apreciação do conselho fiscal o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, contendo a descrição das actividades a desenvolver com as receitas e despesas previstas devidamente discriminadas pelas actividades.
2. Até 20 de Novembro os mesmos documentos referidos no número anterior deverão ser entregues à mesa da assembleia geral, para serem submetidos à aprovação da assembleia geral.
3. O parecer do conselho fiscal deverá ser enviado à mesa da assembleia geral até oito dias antes da data da assembleia geral e deverá ser lido na sessão da assembleia geral, antes da discussão do plano de actividades e orçamento.
4. A assembleia geral poderá introduzir alterações ao plano de actividades e orçamento, depois de obtidos parecer favorável da direcção.
5. No decurso do ano pode ser elaborada uma revisão ou mais ao plano de actividades e orçamento destinada a suportar despesas imprevistas ou insuficientemente dotadas no orçamento, a qual obedecerá aos trâmites referidos nos números anteriores, com observância de prazos adaptados.

Artigo 63.º

Aprovação especial do plano de actividades e orçamentos

1. A aprovação do plano de actividades e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais tem lugar, em reunido ordinária ou extraordinária da assembleia geral que resultar do acto eleitoral, até ao final do mês de Março do referido ano.
2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável no caso de sucessão dos órgãos sociais na sequência de eleições intercalares.

Artigo 64.º

Relatório e contas de gerência

1. A conta de gerência é encerrada com referência a 31 de Dezembro de cada ano e elaborada até 15 de Fevereiro do ano seguinte.

**JORNAL OFICIAL**

2. Até 15 de Fevereiro a direcção deverá elaborar o relatório da actividade desenvolvida no ano anterior, o qual faz parte integrante da conta de gerência.

3. O relatório de actividades e a conta de gerência são sujeitos a parecer do conselho fiscal nos dez dias seguintes à sua elaboração.

4. No mesmo prazo referido no número anterior são enviados à mesa da assembleia geral para serem submetidos à aprovação da assembleia geral.

5. O parecer do conselho fiscal é elaborado no prazo de quinze dias a contar da data da recepção da conta de gerência e enviado à direcção e à mesa da assembleia geral.

6. Durante os oito dias anteriores à reunião da assembleia geral para a sua apreciação e aprovação, o relatório de actividades, a conta de gerência e o parecer são afixados na sede, facultando-se a consulta dos documentos das contas aos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 65.º

Envio dos documentos

Os documentos referentes ao plano de actividades, orçamentos, relatórios de actividades e contas de gerência poderão ser enviados, após aprovação pela assembleia geral, aos departamentos oficiais quando decorrer de obrigações assumidas.

CAPÍTULO VII**Sanções****SECÇÃO I****Responsabilidade dos corpos gerentes**

Artigo 66.º

Observância dos estatutos

Compete à assembleia geral a verificação da observância do disposto nestes estatutos relativamente aos actos de todos os órgãos sociais, ressalvada a competência do conselho fiscal e do tribunal competente.

Artigo 67.º

Responsabilidade

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis, solidariamente em matéria civil e individualmente em matéria criminal, pelas faltas ou irregularidade cometidas no exercício das suas funções, excedam ou não os limites da sua competência.

**JORNAL OFICIAL**

2. Os membros dos órgãos sociais são ainda responsáveis perante a Casa do Povo pelos prejuízos resultantes do não cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

3. Consideram-se isentos de responsabilidade os que não tiverem tido intervenção na resolução ou a desaprovarem com declaração expressa no livro de actas.

Artigo 68.º

Infracções

Qualquer sócio pode requerer ao tribunal competente:

a) Suspensão dos dirigentes responsáveis até à decisão final do processo, nos casos previstos no n.º 1 do artigo seguinte;

b) A destituição dos dirigentes que deixem de reunir as condições de elegibilidade estabelecidas.

Artigo 69.º

Penalidades

1. São punidos com destituição do cargo os membros da direcção que directamente contribuam para desviar a Casa do Povo do fim para que foi instituída ou a impossibilitem de cumprir os deveres impostos por lei.

2. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de outras penalidades fixadas na lei.

SECÇÃO II**Regime disciplinar dos sócios**

Artigo 70.º

Sanções disciplinares

1. Pelas infracções aos deveres estatutários cometidas pelos sócios são aplicáveis, sem prejuízo das sanções penais previstas na lei, as penalidades de repreensão, de suspensão e de exclusão, de acordo com o estipulado nos números seguintes.

2. São factos pelos quais o sócio pode ser repreendido:

a) Ser menos correcto no seu procedimento associativo, por forma a lesar o bom nome da Casa do Povo;

b) Não cumprir as resoluções tomadas pela assembleia geral ou pela direcção de harmonia com os estatutos e a lei.

3. É suspenso por um período de trinta dias e máximo de dois anos o sócio que:

**JORNAL OFICIAL**

a) Ofender qualquer membro da assembleia geral, da direcção ou do conselho fiscal, ou empregado, no exercício das suas funções;

b) Tentar desacreditar a Casa do Povo;

c) Formular, de má fé, contra outros sócios, acusações sem fundamento em assuntos relacionados com a actividade da Casa de Povo;

d) Atentar de forma grave contra a boa ordem e harmonia que deve existir na Casa do Povo.

4. A suspensão implica a incapacidade temporária de o transgressor usufruir os direitos e regalias resultantes da qualidade de sócio, mas não o isenta do pagamento das respectivas quotas.

5. Excluído o sócio que:

a) Agredir corporalmente qualquer membro da mesa da assembleia geral, da direcção ou do conselho fiscal, ou empregado, no exercício das suas funções;

b) Delapidar os bens da Casado Povo;

c) Perturbar gravemente a ordem de trabalhos em sessões da assembleia geral.

6. O sócio excluído só pode requerer a sua readmissão decorridos cinco anos.

Artigo 71.º**Procedimento**

1. As penalidades de repreensão e de suspensão são aplicadas pela direcção, tomando em conta as circunstâncias concretas da infracção e o comportamento anterior do sócio e da sua aplicação cabe recurso para a assembleia geral, a interpor no prazo de dez dias.

2. A pena da exclusão é aplicada pela mesa da assembleia geral, cabendo recurso para a assembleia geral.

3. O sócio arguido de qualquer falta não pode ser punido sem que previamente seja convocado para se defender.

4. Da deliberação da assembleia geral há recurso para o tribunal competente.

CAPÍTULO VIII**Disposições finais****Artigo 72.º****Dissolução**

1. A dissolução da Casa do Povo pode resultar da verificação de umas das seguintes causas:

**JORNAL OFICIAL**

a) Por deliberação da assembleia geral nos termos da alínea n) do artigo 32.º destes estatutos;

b) Por decisão judicial que declara a sua insolvência.

2. A Casa do Povo extingue-se ainda por decisão judicial:

a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;

b) Quando o seu fim real não coincide com o fim expresso no acto de constituição ou nos estatutos;

c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais;

d) Quando a sua existência se torne contrária à ordem pública.

Artigo 73.º**Destino dos bens em caso de extinção**

1. Em caso de dissolução por fusão da Casa do Povo, os bens desta são integrados no património da associação ou associações que dela resultarem.

2. Noutros casos de dissolução, a liquidação e a partilha dos bens da Casa do Povo são efectuadas de acordo com a lei geral.

Artigo 74.º**Norma revogatória**

Os presentes estatutos revogam todas as disposições estatutárias anteriores.

Ana Raquel Oliveira do Couto – Cláudia Maria Martins Vieira – Paula Maria Vieira Carreiro Damásio.

Cartório Notarial de Ponta Delgada, 6 de Julho de 2007. - O Notário, *Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.*